



Câmara Municipal de Itatiba



RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 234/2022

- **IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, no 1.496, Bloco B, 3o andar - Parte, Vila Yara, CEP 06020-902, inscrita no CNPJ/ME sob o no 33.157.312/0001-62, e no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT sob o no 190674241 com seus atos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.231.444.507, em sessão de 27.03.2019 (o “iFood Benefícios”), interessada em participar do referido certame, vem por meio solicitar os seguintes esclarecimentos:

Pergunta 1) O edital em referência faz as seguintes menções com relação a forma de pagamento:

Item 13. DO PAGAMENTO:

13.2 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

Perguntamos:

Considerando a legislação vigente do PAT que em seu Art. 175 do Decreto n° 10.854/202, veda qualquer tipo de deságio e prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga;

Considerando ainda a Lei 14.442 de 2 de setembro de 2022, através do ministério do trabalho, que proíbe prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré paga e a concessão de descontos na contratação de empresas fornecedoras de auxílio-alimentação, tanto no âmbito do auxílio-alimentação (como previsto na CLT), quanto ao Programa de Alimentação do Trabalhador (vale-refeição e vale-alimentação).

Com base nas legislações citadas acima, podemos concluir que o pagamento dos valores devidos será pagos antes da efetiva disponibilização dos créditos para os servidores?



Câmara Municipal de Itatiba



- **VB Serviços**, inscrita no CNPJ: 00.288.916/0001-99, interessada em participar da licitação, solicitada os esclarecimentos que seguem:

Do EDITAL:

XIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1- O faturamento será mensal.

13.2 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação

Questionamento: A legislação estabelece de maneira cristalina que os pagamentos do crédito nos cartões deverão ser em formato pré-pago, ou seja, anterior a data do crédito nos cartões.

Art. 3º da Medida Provisória 1.108/2022 :O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º, não poderá exigir ou receber:

- I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;
- II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou
- III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.

Abaixo a legislação vigente do PAT:

- Decreto 10.854/2021: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.854-de-10-de-novembro-de-2021-359085615>

- Medida Provisória 1.108/2022: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.108-de-25-de-marco-de-2022-388651514>

Respostas: Os questionamentos de ambas as empresas contem o mesmo teor, razão pela qual, esclareço às empresas **ifood Benefícios e Serviços Ltda e VB Serviços** que o entendimento pacificado é no sentido de se considerar totalmente razoável conceder o prazo de cinco dias úteis para que a Administração realize o pagamento do serviço, após atestada sua execução pelo setor competente, visto que tal



Câmara Municipal de Itatiba



prazo não descaracterizaria a natureza pré-paga do benefício. Desse mesmo modo entendeu o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando julgou o processo nº 010031.989.22-1¹, em análise prévia de edital de mesmo objeto:

“1.2 Insurgiu-se a Representante, contra os seguintes aspectos do instrumento convocatório:

a) Permissão de oferta de taxa negativa, em afronta ao previsto no inciso I do artigo 3º da Medida Provisória nº 1.108/2022, que dispõe sobre o pagamento de vale-alimentação tratado na Consolidação das Leis de Trabalho; e

b) Previsão de forma “pós-paga” para a quitação dos serviços prestados, em descompasso com o inciso II da citada norma.

(...)

2.2 Inicialmente, afasto a insurgência acerca da remuneração da contratada, pois a regra prevista no edital não configura qualquer forma antecipada de créditos, pois o item impugnado prevê que o pagamento será em “ATÉ” 10 dias e não “APÓS” 10 dias e, por se tratar de recursos públicos, submetido às regras pertinentes ao Direito Administrativo, há uma sequência a, compulsoriamente, ser observada para remunerar a contratada, qual seja, empenho, liquidação e, só depois, o pagamento.

Assim, a Administração está autorizada a desembolsar o valor devido somente após a emissão da nota fiscal (liquidação), podendo, todavia, organizar-se para que todos os eventos mencionados ocorram de forma célere, até na mesma data: a contratada credita o valor no cartão, emite a nota fiscal e a Administração efetua o pagamento.

Ademais, as condições estabelecidas no edital para o pagamento (em “até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do ateste da nota fiscal eletrônica”) não destoam do artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

Como visto acima, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo concluiu que, por estar submetida às regras pertinentes ao Direito Administrativo, a Administração Pública deve, compulsoriamente, observar a sequência de empenho, liquidação e pagamento à contratada, sendo o prazo de até 10 dias razoável para tanto.

¹ Processo TC-010031.989.22-1. Relator Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo. Sessão de 11/05/2022. Disponível em: <http://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/867625.pdf>. Acesso em: 23/08/2022.



Câmara Municipal de Itatiba



Em sendo assim, fica mantido o prazo para pagamento constante do item 13.2 do Pregão Presencial nº 04/2022.

Itatiba, 14 de setembro de 2022



Lêda Célia Ribeiro
Pregoeira